



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 010/2022.

Linhares-ES, 1º de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

Trata-se de incentivo financeiro para assegurar a complementação dos serviços para atender o município de Linhares e garantir assim a cobertura assistencial à pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Grifa-se que a cidade de Linhares é referência para a maioria dos 32 (trinta e dois) municípios que compõem as regiões Central e Norte de Saúde nas áreas de urgência e emergência, atenção materno-infantil de risco habitual, cirurgia cardiovascular e trauma/ortopedia, terapia renal substitutiva, oncologia e consultas especializadas, necessitando ainda de suporte aos atendimentos realizados pelo Hospital Geral de Linhares.

Ainda em conformidade com a Lei 8080/90, destacamos:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Bem como os artigos abaixo referentes à Participação Complementar:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Acrescenta-se, ainda, que em virtude da transferência do Hospital Geral de Linhares - HGL para esfera da administração estadual, bem como pela natureza de atendimento complementar prestado pela Fundação Beneficente Rio Doce junto ao Sistema Único de Saúde nos SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SUS, vinculados ao Pronto Socorro do Hospital Geral de Linhares, fica estabelecido que após a efetivação da transferência do HGL para administração estadual, o Incentivo Municipal será reavaliado.

Nessa senda, resta incontestemente a importância da aprovação dessa propositura que vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação de usuários do SUS.

Dada sua relevância, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, concedendo-lhe mensalmente subvenção social até o limite de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

§1º O repasse que trata o caput deste Artigo será concedido mediante a celebração de convênios a serem anualmente celebrados pelos partícipes.

§2º Em havendo a concretização da transferência da gestão do Hospital Geral de Linhares para o Estado, os termos do convênio serão revisitados, bem como será reavaliada a aplicação da subvenção social ora fixada.

Art. 2º A Fundação Beneficente Rio Doce, na condição de conveniada ficará na obrigação de afixar placas de identificação, em local de fácil visibilidade, informando ser credenciada do SUS e apoiada pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003000300032003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 01/04/2022 17:44

Checksum: **38B3843CBD9D396CDBFC75D1FC2D34E507B92EF3EB7A001A0DEA94D3D440EC9F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

